

LEI MUNICIPAL N° 067/97

SÚMULA: Cria o Concurso MISS CARLINDA e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carlinda, no uso de suas atribuições legais aprovou e eu, **Geraldo Ribeiro de Souza, DD. Prefeito Municipal,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o concurso MISS CARLINDA, cuja vencedora será representante oficial do município com mandato de 01 (um) ano, devendo o mesmo ser realizado no mês de outubro, salvo por motivos justificáveis, para alteração do mês, com expressa autorização legislativa.

Art. 2 – O evento acontecerá sempre através de uma comissão organizadora sob a supervisão da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte e Departamento de Ação Social, com a anuência do executivo Municipal.

Art. 3 – O com curso MISS CARLINDA terá regulamento específico de execução, e será publicado para conhecimento dos munícipes.

Art. 4 – A administração municipal caso queira, poderá conceber a realização desse concurso a iniciativa privada com autorização por escrito, aos responsáveis pela execução do concurso e assim reconhecendo a validade do evento, acatando o resultado do mesmo.

Art. 5 – esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

Em, 18 de dezembro de 1997.

GERALDO RIBEIRO DE SOUZA

PREFEITO MUNICIPAL

Autor: Vereador Almir Antonio Figueiredo